

Em destaque

Equipe de Contencioso Tributário do Ayres, Ribeiro, Oliveira, Jayme & Associados em São Paulo conta com novo coordenador.

O advogado Fernando Westin, especialista em Direito Tributário, passa a integrar a equipe do Ayres, Ribeiro, Oliveira, Jayme & Associados.

Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Paulista – UNIP, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP e LLM em Direito Tributário pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper (em curso), Fernando Westin possui atuação destacada em Direito Tributário, especialmente em contencioso administrativo e judicial.

Com grande experiência na condução de casos envolvendo tributos federais, estaduais e municipais, Fernando Westin passa a coordenar a equipe de Contencioso Tributário em São Paulo.

Ayres, Ribeiro, Oliveira, Jayme e Associados lança site institucional.

O Ayres, Ribeiro, Oliveira, Jayme e Associados anuncia o lançamento de seu site institucional, que pode ser acessado no endereço www.ayresribeiro.com.br.

O site conta com conteúdos que possibilitam conhecer um pouco mais o escritório, filosofia de trabalho, currículo e projetos dos profissionais, além da divulgação de suas principais atividades e publicação de conteúdo técnico exclusivo.

Por meio do novo site, o Ayres, Ribeiro, Oliveira, Jayme e Associados busca aprimorar seus canais de comunicação e atendimento aos clientes e parceiros e agregar mais qualidade aos serviços jurídicos prestados.

Notícias

Tributário e Comércio Internacional | Declarada a inconstitucionalidade da tributação dos lucros auferidos por coligadas no exterior

No dia 10 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2588, ajuizada em 2001 pela Confederação Nacional da Indústria para discutir a constitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001. O referido dispositivo legal versa sobre o momento em que se consideram disponibilizados os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A Adin fundamenta-se no fato do referido artigo 74 ter criado uma ficção para considerar que os lucros auferidos por coligadas ou controladas no exterior teriam sido disponibilizados à controladora ou coligada no Brasil na data do balanço em que foram apurados, independentemente da efetiva distribuição dos lucros.

Na mesma data, o STF julgou, ainda, o Recurso Extraordinário nº 611.586, com repercussão geral, e o Recurso Extraordinário nº 541.090, sem repercussão geral, que tratam do mesmo tema.

No julgamento da Adin, de relatoria da Min. Ellen Gracie, os votos dos Ministros ao longo dos anos formaram correntes bastante divergentes, de maneira que, mesmo após o julgamento final, chegou-se à maioria dos votos

(6) em relação a apenas uma das teses ventiladas.

Em linhas gerais, o STF assim decidiu:

- Adin- as únicas situações que alcançaram a maioria dos votos do Plenário do STF são: (i) inconstitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 em relação aos lucros apurados por empresas coligadas situadas em países sem tributação favorecida; e (ii) a constitucionalidade do dispositivo em relação às empresas controladas situadas em países com tributação favorecida.

- RE nº 611.586, com repercussão geral, a maioria dos Ministros acompanhou o voto proferido pelo Min. Joaquim Barbosa, relator

do processo, para reconhecer a constitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 e reconhecer como legítima a presunção de disponibilidade imediata de lucros auferidos no exterior por meio de empresa controlada localizada em paraíso fiscal (Aruba).

- RE nº 541.090, em que pese Min. Joaquim Barbosa, acompanhado pelos Min. Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, ter reconhecido a inconstitucionalidade da tributação dos lucros auferidos no exterior por meio de controlada localizada em países de tributação normal, o STF acabou determinando a remessa dos autos à origem para que fosse proferido posicionamento acerca da desoneração ou não de tais lucros da

tributação em razão do disposto em tratados internacionais para evitar dupla tributação.

Desta forma, apesar de declarada a inconstitucionalidade da tributação dos lucros auferidos por meio de coligada em países de tributação regular e a constitucionalidade da tributação dos lucros auferidos por intermédio de controladas em paraísos fiscais, segue sem definição a questão em relação a coligadas situadas em países com tributação favorecida e controladas situadas

■ Fernando Westin, Gilberto Ayres Moreira e Renan Ferreira

Regulatório | A Agência Nacional de Saúde (ANS) e a determinação da obrigatoriedade de criação e manutenção de Ouvidorias pelas Operadoras de Planos de Saúde.

Foi publicada, em 04/04/2013, a Resolução Normativa n. 323/2013, pela ANS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de ouvidorias pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Em conformidade com a norma, a criação da Ouvidoria tem por objetivo “assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do beneficiário”.

A nova regra entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ou seja, em 01/10/2013, para as operadoras que possuem 100 (cem) mil ou mais beneficiários e, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 04/04/2014, para aquelas que possuem menos de 100 (cem) mil beneficiários.

As operadoras que possuem menos de 20 (vinte) mil beneficiários e as operadoras exclusivamente odontológicas que possuem entre 20 (vinte) mil e 100 (cem) mil beneficiários estão dispensadas da criação de ouvidorias, devendo, contudo, designar um representante institucional para o exercício das atribuições do ouvidor. A norma ainda abre exceção em relação às operadoras que fazem parte de um mesmo grupo econômico, que poderão instituir uma só Ouvidoria.

A Resolução estabelece uma série de procedimentos a serem

cumpridos pelas operadoras, bem como faz referência ao seu período de funcionamento e a requisitos a serem cumpridos para fins de sua estruturação organizacional. Igualmente, estabelece atribuições a serem por ela desempenhadas, prazos a serem cumpridos, entre outros.

É de se salientar que o papel atribuído às ouvidorias pela Resolução não é substituível pelo Serviço de Atendimento ao Cliente. Em conformidade com a RN, as ouvidorias devem funcionar como unidades de segunda instância, após o contato usuário com o Serviço de Atendimento ao Cliente.

Caberá, também, as operadoras, dar ampla divulgação acerca da existência de suas ouvidorias, fornecendo informações completas sobre sua finalidade, competência, prazos para respostas as demandas, canais de acesso para registro e acompanhamento das demandas, dentre outros detalhes.

O atendimento à norma exigirá especial atenção e pronta ação das empresas, de forma a serem adaptadas as ouvidorias já existentes às novas exigências e de se criar ouvidorias, quando elas não existirem, para se evitar problemas administrativos futuros.

■ Amanda Flávio Oliveira, Elisa Ribeiro e Mariana Helena Arruda e Silva

Tributário e Comércio Internacional | Governo Federal majora COFINS-Importação e introduz discriminação indevida contra produtos importados

Com o objetivo de reduzir a carga fiscal sobre a folha-de-salários, e fomentar a formalização do mercado de trabalho em setores estratégicos de intensiva contratação de mão de obra, o Governo Federal substituiu as Contribuições Previdenciárias sobre Folha-de-salários, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91 pela Contribuição Previdenciária Substituíva sobre Receita, a ser calculada mediante aplicação das alíquotas de 1% ou 2% sobre a receita bruta.

Todavia, com o objetivo de compensar a perda de receita ocasionada pela desoneração da carga tributária incidente sobre a folha-de-salários, o Governo Federal majorou em 1% a alíquota de COFINS-Importação incidente sobre produtos importados cujos similares nacionais tiveram sua produção doméstica

desonerada em razão da aplicação da Contribuição Previdenciária Substituíva.

Em outras palavras, o Governo Federal desonerou a produção doméstica para compensar a perda de arrecadação e aumentou a carga fiscal sobre a importação dos mesmos produtos que tiveram sua produção doméstica incentivada.

No que tange especificamente à COFINS, alguns produtos importados passaram a sujeitar-se à contribuição devida na importação à alíquota de 8,65% com a entrada em vigor da Lei nº 12.715/2012 enquanto produtos similares nacionais continuam sujeitos à COFINS à alíquota de 7,65%.

Ao majorar a COFINS devida nas operações de importação, o

Governo

Federal introduziu discriminação contra produtos importados, o que não seria autorizado em relação a mercadorias oriundas de países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Ao firmar o General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) e mais tarde ao tornar-se membro da OMC, o Brasil firmou o compromisso de não discriminar os produtos importados de outros países membros do antigo GATT e agora da OMC.

De acordo com o artigo III do GATT e com o artigo 98 do Código Tributário Nacional, o Brasil garante às mercadorias importadas tratamento não menos favorecido que aquele conferido às mercadorias domésticas, seja no que tange à cobrança dos tributos federais e estaduais, seja no que tange às obrigações

acessórias aplicáveis a estes tributos.

Em que pese às obrigações assumidas perante a OMC, muitas vezes a União Federal e os Estados acabam por desrespeitar estas regras e o Poder Judiciário é chamado a dar cumprimento ao disposto no GATT, como se observa da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Sendo assim, não deve subsistir a alíquota majorada da COFINS-Importação quando os produtos arrolados na Lei nº 12.715/2012 sejam importados de países membros da OMC.

■ Fernando Westin, Gilberto Ayres Moreira e Mauricio Amaral Moscovici

Consumidor | PL de atualização do CDC transforma as decisões dos Procons em título executivo extrajudicial.

A Presidência da República publicou, em 18/03/2013, o Decreto nº 7.963/2013 que cria o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e a Câmara Nacional de Relações de Consumo, cujo objetivo é regulamentar e modernizar as relações de consumo no país, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações.

De acordo com o Decreto, um dos eixos de atuação do Plano Nacional de Consumo e Cidadania será o fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, contemplando, entre suas ações, o fortalecimento dos Procons.

Nesse sentido, a Presidência da República encaminhou ao legislativo federal o Projeto de Lei nº 5.196/2013. O PL acrescenta capítulo ao Código de Defesa do Consumidor para conceder poderes às autoridades administrativas para: a) aplicar medidas corretivas em caso de infração às normas consumeristas; b) fixar prazo para o seu cumprimento e, inclusive; c) imputar multa diária em caso de descumprimento pelo fornecedor.

De acordo com o PL nº 5.196/2013 as decisões administrativas constituirão título executivo extrajudicial e possibilitarão o ajuizamento de ação de execução pelos consumidores afetados e/ou pelo Ministério Público, quando for o caso, permitindo assim, a rápida e efetiva reparação do dano.

Dentre as medidas corretivas que poderão ser aplicadas diretamente pelos Procons, estão: i) a substituição ou a reparação do produto; ii) a devolução do valor pago pelo consumidor em caso de cobrança indevida; iii) o cumprimento da oferta; iv) a devolução da quantia paga pelo consumidor quando o produto ou serviço não corresponder àquele contratado; v) a prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor.

O projeto prevê também a inclusão do parágrafo único no artigo 16 da Lei nº 9.099/95, que traz a possibilidade de aproveitamento da audiência de tentativa de conciliação realizada na instância administrativa. Assim, nas ações propostas nos Juizados Especiais instruídas com a ata da audiência tentativa de conciliação realizada perante a autoridade administrativa haverá imediata designação da audiência de instrução e julgamento.

Uma vez aprovadas, tais normas trarão, incontestavelmente, maior força aos Procons, órgãos que, apesar das limitações de atuação hoje existentes, já contam com grande aceitação pública.

■ Amanda Flávio Oliveira, Elisa Ribeiro e Mariana Helena Arruda e Silva

Tributário | Integralização de capital com bens do ativo imobilizado – Possibilidade de tomada de créditos de PIS e COFINS

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta RFB nº 40/2013 sobre a possibilidade de tomada de créditos de PIS e de COFINS em decorrência da aquisição de bens em virtude da integralização de capital com ativos.

De acordo com esta Solução de Consulta poderão ser apropriados créditos de PIS e de COFINS sobre bens do ativo imobilizado recebidos como integralização de capital no montante ainda não aproveitado pela pessoa jurídica que transferiu os bens.

Esta Solução de Consulta convalida o entendimento já demonstrado anteriormente pela RFB (Solução de Consulta nº 45/2009) de que bens recebidos em processo de integralização de capital são considerados como bens adquiridos para efeito de cálculo dos créditos de PIS e de COFINS.

Posicionamento semelhante também existe para efeitos de apropriação de créditos de ICMS, sendo que alguns estados, como São Paulo, chegaram a incluir disposições expressas neste sentido em seus respectivos regulamentos.

O entendimento da RFB, bem como dos estados, causa impacto em favor dos contribuintes nos casos de reorganizações societárias em que há integralização de capital mediante disponibilidade de bens do ativo imobilizado, pois garante maior neutralidade fiscal a estas operações.

■ Gilberto Ayres Moreira e Mauricio Amaral Moscovici

São Paulo - SP

Av. Paulista, 1636, 17o andar
Cerqueira César - 01310-200
Tel.: +55 11 2787-6297
Tel.: +55 11 2787-6469

Belo Horizonte - MG

Av. do Contorno, 6594 - 7o andar
Lourdes - 30110-044
Tel.: +55 31 3555-3589
Tel.: +55 31 3555-3399



